



ESTADO DE RORAIMA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 456 /2007**

**Dispõe sobre Instituir o Arraial do Pescador como acontecimento tradicional, fazendo parte do calendário Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Arraial do Pescador no âmbito do Município de CARACARAÍ-RR. Como acontecimento tradicional, fazendo parte do calendário festivo do Município de Caracarái.

**Art. 2º** - O acontecimento festivo será sempre realizado, entre os dias 23 e 29 do mês de Junho de cada ano, e deverá encerrar no dia do pescador.

**Art.3º**. O evento poderá receber incentivo da Prefeitura Municipal, por se tratar de Evento Cultural do Município.

§ 1º. O Arraial do Pescador acontecerá sempre no ginásio de esportes Barandinha.

**Art. 4º**. As quadrilhas serão organizadas pelos seus presidentes, com no mínimo 40 participantes por quadrilha.

  
Antônio Eduardo Filho  
Prefeito Municipal  
Caracarái-RR

**RECEBIDO**  
Em \_\_\_\_\_  
Prof. Mun. de Caracarái  
GABINETE

§ 1º. As quadrilhas se apresentarão na 1ª, 2ª e 3ª (primeira, segunda e terceira), noite do arraial.

§ 2º. Os critérios a serem considerados pelos julgadores serão os seguintes:

- a) Animação.
- b) Harmonia e conjunto.

§ 3º. No último dia do arraial as quadrilhas campeãs se apresentarão novamente.

**Art. 5º.** Serão premiadas 3 (três) quadrilhas, 1º, 2º e 3º lugar. Cada quadrilha receberá um troféu que será definido pela Comissão Organizadora.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracarái, 27 de novembro de 2007.

ANTÔNIO EDUARDO FILHO  
Prefeito Municipal